TERMO DE COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO - Artigo 93 da Lei nº 8.213/1991

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado o SITESP - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEATENDIMENTOS, SISTEMAS, REDES, TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DTH, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, MANUTENÇÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.592.7820001-59 com sede institucional em São Paulo - Capital, na rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 512, 13.º andar, conjunto 134, Edifício Itaim Offices Center, Itaim Bibi, neste ato, representado por sua presidente, a Dra. VIVIEN MELLO SURUAGY, e de outro lado, o SINDINSTAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS QUE EXECUTAVAM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES EXTERNAS E INTERNAS, VENDAS DE TV POR ASSINATURA A CABO, MMDS E DTH NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 09.600.416/0001-15 com sede na Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 – 14º andar – São Paulo – SP , neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, e a COORDENADORIA DO PROJETO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - SRTE/SP, neste ato representado por seu coordenador AFT JOSÉ CARLOS DO CARMO, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Compromisso, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da SRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que este Programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

4

In

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 98, de 16/08/2012, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho de pessoas com deficiência e beneficiários da previdência reabilitados

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo n°186 de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados por meio do Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais garantidores da inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a não-discriminação, a igualdade, a liberdade de exercício profissional e no dispositivo que proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, "caput" e inciso XII e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal) e, também, na Convenção nº 159/1993, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989;



CONSIDERANDO que "compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados com deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo", conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99, de 20.12.99;



CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do Programa não se esgotam com a contratação das com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DIFICIÊNCIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DIFICIÊNCIA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de conscientizar e de combater a discriminação, assim como, desenvolver a qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas sempre que solicitado pela fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA 2ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA



As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a promover. através do Sindicato Profissional, capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da duração deste Termo de Compromisso, em quantidade nunca inferior ao número de postos não preenchidos do valor total da cota global para pessoas com deficiência. O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado, e a comprovação de sua realização dar-se-á por meio da apresentação de certificados de conclusão dos capacitados, ou por outro meio debatido pelos Signatários do presente termo durante a vigência do mesmo. Os cursos serão totalmente gratuitos e as empresas, sempre que necessário, deverão oferecer os



recursos para viabilizar a freqüência e bom aproveitamento, dentre eles, material, didático, acessibilidade, transporte e alimentação.

Parágrafo Único - Essas capacitações deverão ser comprovadas por meio de cópias dos atestados de conclusão ou documentos equivalentes, a serem apresentadas à fiscalização do trabalho quando solicitado.

CLÁUSULA 3ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio de site na internet e/ou por outros meios de comunicação, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e os currículos dessas pessoas, interessadas em serem empregadas, principalmente daquelas que foram capacitadas profissionalmente conforme previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas empresas para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5^a – DA PRIORIDADE ÀS PESSOAS EM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL

As entidades signatárias e as empresas, por meio da comissão prevista na cláusula décima comprometem-se a desenvolver ações específicas para estimular e viabilizar a empregabilidade de pessoas com deficiência que se encontrem em condições de maior vulnerabilidade social.

CLÁUSULA 6ª - DA ACESSIBILIDADE

As empresas comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, assim como, garantir a qualidade dos equipamentos de trabalho.









Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização do trabalho sempre que solicitado.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão incluir as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização do trabalho sempre que solicitado.

CLÁUSULA 8ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Este acordo é válido para as empresas representadas e filiadas ao SITESP, cujas matrizes estejam localizadas na área de abrangência e representação do SINDINSTAL. Será facultada às empresas interessadas a adesão aos termos do presente Termo, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, e protocolizá-lo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, e enviar cópia do presente termo para as entidades sindicais signatárias.

Será fornecido pelo Sindicato Patronal à SRTE/SP, a lista de empresas abrangidas pelo presente Termo e que devem aderir obrigatoriamente ao Termo de Adesão, para poderem seguir ao estipulado neste documento.

Parágrafo Segundo – A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Termo de Compromisso, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente Termo.





CLÁUSULA 9ª - DO CUMPRIMENTO DA COTA

As empresas que anuírem ao presente Termo deverão comprovar o atingimento das metas, parciais e total, da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados conforme o cronograma do Termo de Adesão.

CLÁUSULA 10ª - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituída a Comissão Intersindical de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, integrada por um representante de cada entidade sindical signatária e das empresas aderentes, tendo como convidados permanentes membros indicados pela SRTE/SP, à qual competirá reunir-se trimestralmente, em datas definidas e informadas à SRTE/SP, para proceder ao balanço e apontar eventuais medidas para a garantia da qualidade do processo de inclusão e do cumprimento das metas acordadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão registradas em ata que deverá ser encaminhada à Coordenação do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com deficiência no Mercado de Trabalho, da SRTE/SP, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – As entidades signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a realizar atividades de formação da Comissão Intersindical com intuito de promover inclusão dos trabalhadores com deficiência ou reabilitados, as quais serão desenvolvidas por meio de assessoria especializada destinada para esta finalidade.



Parágrafo terceiro – A comissão deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias um plano de trabalho visando o cumprimento do previsto na cláusula 5ª.

Parágrafo quarto – A comissão deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, discutir e propor indicadores de acompanhamento da qualidade do processo de inclusão.



Parágrafo quinto – A comissão poderá fazer análises periódicas da aplicação dos programas de combate às discriminações racial, moral, religiosa e sexual, de inclusão e formação profissional das pessoas com deficiência e da juventude.



CLÁUSULA 11ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As empresas aderentes estão automaticamente convocadas a comparecer à SRT/SP ou Gerência Regional do Trabalho, nas datas em que forem convocadas pela fiscalização do trabalho para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro - O não comparecimento nas datas aprazadas, bem como a não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos, será motivo de exclusão automática da empresa do presente Termo, sendo que a mesma será autuada e fiscalizada de rotina pela SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho, até o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA 12 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 13 - CONTINUIDADE

Ao final do primeiro ano da vigência do presente Termo, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação visando o aprimoramento do processo de inclusão e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas deficiência.



CLÁUSULA 14 - CONTRA-PARTIDA

O Sinstal compromete-se a colaborar com estudos e pesquisas a serem desenvolvidas por instituições de reconhecida capacidade técnica. As empresas aderentes comprometem-se a facilitar e colaborar com a realização de estudos e pesquisas sobre a qualidade da inclusão de Pessoas com deficiência.





São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Vivien M. Suruagy Presidente

do SITESP José Tadeu de O. Castelo Branco Presidente do

SINDINSTAL

José Carlos do Carmo Coordenador do Projeto de Inserção da Pessoa com Deficiêna da SRTE/SP ADESÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS – art. 93 da Lei 8.213/91, CELEBRADO ENTRE OS SINDICATOS <u>SITESP</u> - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEATENDIMENTOS, SISTEMAS, REDES, TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO e o <u>SINDINSTAL</u> – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES EXTERNAS E INTERNAS, VENDAS DE TV POR ASSINATURA A CABO, MMDS E DTH NO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente	e, a empresa		, com
sua	matriz	localizada	na
		etas de contratação de pes	ssoas com deficiência e as
demais açõe	s previstas no refer	ido Termo, segundo o cro	nograma estabelecido, e a
comparecer	à Superintendâncie	Pogional de Trabalha a	CDTE/OD /

demais ações previstas no referido Termo, segundo o cronograma estabelecido, e a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/SP (ou gerência regional do trabalho e emprego), na rua Martins Fontes, 109, 8º andar, São Paulo/SP (ou endereço da gerência regional do trabalho), nas datas abaixo discriminadas, para apresentação dos documentos comprobatórios deste cumprimento, conforme detalhado a seguir:





METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO

AS METAS DE MANUTENÇÃO DA COTA SERÃO CALCULADAS PELA MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES PERCENTUAIS DA TABELA PELO TOTAL DE EMPREGADOS (MATRIZ + FILIAIS), CONSIDERANDO-SE SEMPRE O NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE SUPERIOR QUANDO A MULTIPLICAÇÃO RESULTAR EM NÚMERO FRACIONADO)

	CRONOGRAMA						
N° DE							
EMPREGADOS	30/3/2014	30/9/2014	30/3/2015	30/9/2015	30/3/2016	30/9/2016	
ATÉ 200	0,08%	0,14%	0,24%	0,34%	0,50%	2,00%	
ENTRE 201 E 500	0,12%	0,21%	0,36%	0,51%	0,75%	3,00%	
ENTRE 501 E 1.000	0,16%	0,28%	0,48%	0,68%	1,00%	4,00%	
SUPERIOR A 1.000	0,20%	0,35%	0,60%	0,85%	1,25%	5,00%	

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VIVIÈN MELLO SURUAGY

PRESIDENTE DO SITESP

JOSÉ TADEU O. CASTELO BRANCO PRESIDENTE DO SINDINSTAL